



**ATA DA 3013ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

1 Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, em virtude do
4 afastamento do titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presente,
5 o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, convidado para participar em
6 virtude da ausência justificada do **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
7 **Santos**(convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu
8 afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em exercício Oscar**
9 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
10 durante o seu afastamento). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
11 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O
12 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,
13 que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
14 **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta:**
15 **PROCESSOS TC 04415/17, 05338/19, 10030/20, 10031/20, 21741/19, 08892/20, 18205/20, 18329/19,**
16 **12833/19, 17991/19, 18478/19, 13951/18, 15020/19, 12989/18, 15695/18, 08540/19, 19078/19 e**
17 **20152/19** (adiados para sessão ordinária remota do dia 24 de novembro de 2020, em razão da
18 ausência justificada do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente
19 notificados) – **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC**
20 **05379/17**(adiado para sessão ordinária remota do dia 24 de novembro de 2020, por falta de *quorum*,
21 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) e o **14198/18**(adiado
22 para sessão ordinária remota do dia 24 de novembro de 2020, por solicitação do Relator, ficando os
23 interessados e seus representantes legais devidamente notificados - **Relator: Conselheiro em**
24 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Dando início à **Pauta de Julgamento**, o Presidente
25 promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “B” – **CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS**

26 **MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05052/15 – exame**
27 **das contas anuais oriundas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa –**
28 **SEMAM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, relativas ao exercício de 2013, de**
29 **responsabilidade do Senhor EDILTON RODRIGUES NÓBREGA.** Concluso o relatório, foi passada a
30 palavra ao Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de
31 defesa. O **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
32 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
33 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução
34 RC1 - TC 00015/17; **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as prestações de contas de 2013,
35 advindas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa – SEMAM e do Fundo
36 Municipal do Meio Ambiente - FMMA, de responsabilidade do Senhor EDILTON RODRIGUES
37 NÓBREGA; **RECOMENDAR** estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
38 infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, evitar
39 a reincidência das falhas e omissões constatadas no exercício em análise; **DETERMINAR** a
40 instauração de processo de “Verificação de Inidoneidade” para aprofundar a análise sobre a idoneidade
41 da empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI (CNPJ 12.040.718/0001-90), órgão
42 jurisdicionado - Prefeitura de João Pessoa, exercício de 2020, e sua remessa à Auditoria (DIAGM2);
43 **COMUNICAR** a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça de Defesa
44 do Patrimônio Público da Capital, em razão do conteúdo do Documento TC 22515/11; e **INFORMAR**
45 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
46 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
47 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,
48 inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. **Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator:**
49 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06661/20 – análise da Dispensa de**
50 **Licitação 088/2020 e do Contrato 113/2020, materializados pela SECRETARIA DE ESTADO DA**
51 **SAÚDE, sob a gestão do Secretário, Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, em razão da**
52 **aquisição de equipamentos médico-hospitalares relacionados ao combate do COVID-19 (máscaras,**
53 **aventais cirúrgicos, luvas, propés, toucas, óculos e protetores faciais), junto à empresa GRADUAL**
54 **COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ 12.040.718/0001-90, no montante de R\$5.591.535,24.**
55 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante da Secretaria de Estado da Saúde,
56 Advogado Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo (OAB/PB 17.312), para sustentação oral de defesa. O
57 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
58 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
59 conformidade com o **voto do Relator, COMUNICAR** o teor do presente processo, por ofício

60 encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à
61 Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Receita Federal,
62 através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados e impugnados e dos
63 fatos relacionados à empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ
64 12.040.718/0001-90), bem como à Procuradoria Geral de Justiça e à Secretaria de Estado da Receita;
65 **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à Auditoria (DIAGM2) para ser encartada ao processo de
66 “Verificação de Inidoneidade” para aprofundar a análise sobre a idoneidade da empresa GRADUAL
67 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI (CNPJ 12.040.718/0001-90), conforme assinalado no Processo TC
68 05052/15; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. Na Classe “I” – **CONCURSOS. Relator:**
69 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17285/19 - exame da legalidade dos atos**
70 **de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, lançado por meio do Edital 001/2019, pela**
71 **Prefeita Municipal de Piancó, sob a gestão do Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA,**
72 **com o intuito do preenchimento de diversos cargos públicos existentes na municipalidade.** Concluso o
73 relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para
74 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
75 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
76 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o
77 concurso em exame; e **JULGAR LEGAIS** os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta
78 decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, **CONCEDENDO-LHES** os respectivos
79 registros. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “E” - LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
80 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07558/20 – análise do Pregão**
81 **Presencial 002/2020 e do Contrato 026/2020, materializados pelo Município de Livramento, sob a**
82 **gestão da Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, com o objetivo de**
83 **fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S/10, para abastecimento dos veículos**
84 **pertencente ao Município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
85 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
86 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
87 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão
88 Presencial 002/2020 e o Contrato 026/2020, ressalvas em razão das impropriedades na apresentação
89 de alguns documentos; **RECOMENDAR** o aperfeiçoamento no cumprimento da legislação sobre
90 licitações públicas e contratos, além de melhorar a eficiência dos gastos com combustíveis; e
91 **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão à Auditoria para aprofundar o exame dos gastos com
92 combustíveis, quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Livramento
93 relativas aos exercícios de 2019 e 2020, conforme o caso. **PROCESSO TC 17084/20 - exame do**

94 terceiro termo aditivo ao contrato 001/2020, firmado pelo Município de Imaculada em decorrência
95 do pregão presencial 022/2019, cujo objeto consistiu na aquisição parcelada de combustíveis
96 (Gasolina comum e Óleo Diesel S10), destinados à frota de veículos do Município. Concluso o relatório,
97 comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada
98 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
99 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
100 **REGULAR** o terceiro termo aditivo ao contrato 001/2020, firmado pelo Município de Imaculada em
101 decorrência do pregão presencial 022/2019; **ENCAMINHAR** cópias dos relatórios da Auditoria, do
102 parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão
103 (Processo TC 00315/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de
104 2020; e **DETERMINAR** a anexação deste processo ao Processo TC 02556/20. **Relator: Conselheiro**
105 **em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19494/18 - Pregão Presencial n.º**
106 **047/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços para**
107 **aquisição de material médico e hospitalar (crítico), conforme condições, quantidades e exigências**
108 **estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender às necessidades dos seguintes Hospitais da Rede**
109 **Pública Estadual: HPMGER, CPAM, CSCA, CHCF, CPJM, HRETCG, HRQ, CSG, HMSC, HRDJC,**
110 **HEM, HMSF, HRWL, HDDJGS, HDFBC, HRCR, HRPSRC, HRPI E HRC.** Concluso o relatório,
111 comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada
112 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
113 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
114 **REGULAR** o Pregão Presencial n.º 047/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração.
115 Na Classe “G” – **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.** **Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
116 **Pontes. PROCESSO TC 09705/20 - denúncia** subscrita pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO
117 LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA
118 (Vereadores) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora
119 FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades na Dispensa de
120 Licitação 015/2020 e no Contrato 064/2020, materializados para a prestação de serviço de mão-de-
121 obra especializada (enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal 001/2020, que instituiu as
122 medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que
123 alterou o Decreto Municipal 001/2020, datado de 20/03/2020), na manutenção preventiva e corretiva
124 das redes de água fluvial e das redes de abastecimento de água potável para o consumo humano e
125 animal (pertencentes ao Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por
126 ventura forem usados por conta da Prefeitura de Coremas/PB. Concluso o relatório, comprovada a
127 ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao

128 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
129 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, Preliminarmente, **CONHECER**
130 da denúncia, para confirmar, em definitivo, o Acórdão AC2 – TC 00880/20; **COMUNICAR** o teor do
131 presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Ministério
132 Público Federal, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas
133 unidades neste Estado, bem como à Promotoria de Justiça com atuação em Coremas; e
134 **DETERMINAR COMUNICAÇÃO** aos interessados e o **ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC**
135 **14066/20 - denúncia** apresentada pelo Senhor **RODRIGO MORAIS MATOS** (Vereador) em face da
136 **Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **JOSÉ ALEXANDRE DE**
137 **ARAÚJO**, noticiando possível irregularidade relacionada à **concorrência 001/2020**, cujo objeto
138 **consiste na construção de praça com drenagem nas ruas Anilton Claudino de Sousa, Ezequiel**
139 **Fernandes e João Cirilo da Silva, e pavimentação de trecho da rua Anilton Claudino de Sousa e de**
140 **trecho da rua Pedro Amâncio**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
141 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
142 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
143 conformidade com o **voto do Relator**, **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA**
144 **IMPROCEDENTE**; **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que, no processo de
145 acompanhamento da gestão da edilidade, referente ao exercício de 2020 (Processo TC 00399/20),
146 examine as despesas correspondentes para eventual comunicação aos órgãos de controle dos
147 recursos federais, e, caso necessário, faça a análise da Concorrência 001/2020, do respectivo Contrato
148 e de eventuais termos aditivos decorrentes; **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão;
149 e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos. **PROCESSO TC 14067/20 - denúncia**
150 **apresentada pelo Senhor RODRIGO MORAIS MATOS** (Vereador) em face da **Prefeitura Municipal de**
151 **Santa Luzia**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, noticiando possíveis
152 **irregularidades referentes à inércia administrativa relacionada a sinistros ocorridos em veículos da frota**
153 **municipal, além da locação de motocicleta, e irregularidade na locação de veículos enquanto os**
154 **próprios estão avariados**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o
155 **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
156 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
157 conformidade com o **voto do Relator**, **CONHECER** da denúncia relacionada à inércia administrativa
158 relacionada a sinistros ocorridos em veículos da frota municipal, além da locação de motocicleta, e
159 **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, sem repercussões em vista das providências adotadas;
160 **CONHECER** da denúncia relacionada à edição do edital para alugar veículos para a Secretaria de
161 Saúde do Município antes de providenciar o conserto dos avariados e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;

162 **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que, no processo de acompanhamento da gestão
163 da edibilidade, referente ao exercício de 2020 (Processo TC 00399/20), examine as despesas
164 correspondentes; **RECOMENDAR** ao Gestor no sentido de providenciar a alienação do veículo Voyage
165 de placa QFX-2229, caso não comprovada vantajosidade no conserto do mesmo; **COMUNICAR** aos
166 interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.
167 **PROCESSO TC 14697/20 - denúncia formalizada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES**
168 **SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA (Vereadores) em**
169 **face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS**
170 **CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, noticiando possível irregularidade relacionada à dispensa de**
171 **licitação 021/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para fornecimento de manilhas,**
172 **estacas, bloquetes de concreto, meios-fios e elementos vazados para manutenção preventiva e**
173 **corretiva de galerias de esgotos, vias públicas, escolas e campo de futebol.** Concluso o relatório,
174 comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** nada
175 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
176 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da
177 denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; ENCAMINHAR** cópia da decisão à DIAFI –
178 Diretoria de Auditoria e Fiscalização, a fim de averiguar a necessidade de instauração de processo
179 específico para exame da dispensa ora tratada, ante a indicação de risco baixo, assim como para
180 exame da despesa decorrente no processo de acompanhamento da gestão do jurisdicionado de 2020
181 (Processo TC 00291/20); **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR**
182 **O ARQUIVAMENTO** destes autos. Na Classe “H” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro**
183 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08671/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Cleide Jane**
184 **Marques Bronzeado) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.** Concluso
185 o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do Ministério Público de**
186 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
187 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONCEDER** registro
188 à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLEIDE JANE
189 MARQUES BRONZEADO, matrícula 25.288-3, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a)
190 Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão
191 (Portaria 242/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 51 e 53); e **RECOMENDAR** ao Instituto de Previdência do
192 Município de João Pessoa - IPM a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de
193 tempo de contribuição em causa, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de
194 Previdência Social – RGPS. **PROCESSOS TC 12244/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Ione**
195 **Ferreira Araújo) e o 18852/19 (pensão do(a) Senhor(a) Walderez Duarte Borborema, beneficiário(a)**

196 do(a) servidor(a) falecido(a) José Hilton dos Santos Carlos) – oriundos do **Instituto de Previdência**
197 **dos Servidores do Município de Campina Grande**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência
198 dos interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
199 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
200 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes
201 registros. **PROCESSO TC 09501/20** (aposentadoria do(a) servidor(a) Sueli Alves Nunes) - advindo do
202 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água**
203 **Branca**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério
204 Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
205 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**
206 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 13984/20** (pensão do(a) Senhor(a)
207 Maria Fernandes de Jesus Sousa, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) José Sebastião de
208 Sousa); **18964/20** (aposentadoria do(a) servidor(a) Zilma Figueiredo Pereira); e o **18971/20**
209 (aposentadoria do(a) servidor(a) Eliete de Sousa Pereira) – advindos do **Instituto de Previdência dos**
210 **Servidores Municipais de Bonito de Santa Fé**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos
211 interessados, o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
212 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
213 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes
214 registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08569/19**
215 (aposentadoria do(a) servidor(a) Adjaneide Pereira Batista) - advindo do **Instituto de Previdência**
216 **Social dos Servidores Municipais de Caaporã**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
217 interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
218 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
219 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o
220 atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã adote as providências
221 necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa,
222 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC**
223 **17006/19** (aposentadoria do(a) servidor(a) Lindalva Gomes da Silva) - advindo do **Instituto**
224 **Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos
225 interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da
226 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
227 conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO** ao ato de aposentadoria;
228 **RECOMENDAR** ao Presidente do IPM de Bananeiras para que procure evitar falha como a aqui cometida; e
229 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC 10766/15** (pensão vitalícia do(a) Senhor(a)

230 Arcenor Gomes Sobrinho, pensões temporárias do(a) Senhor(a) Maria Rita da Silva Gomes e
231 Francisco José da Silva Gomes, beneficiários do(a) servidor(a) falecido(a) Lucivania da Silva Pereira);
232 15808/18 (aposentadoria do(a) servidor(a) Luzia de Deus Vieira); e o 18154/18(aposentadoria do(a)
233 servidor(a) Sebastião da Silva Lopes) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do
234 Município de Santa Cruz. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o
235 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os
236 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto
237 do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**
238 **18308/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Luzinete Simão da Silva)–advindo do Instituto de**
239 **Previdência do Município Santa Rita.** Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados,
240 o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os
241 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto
242 do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 20627/19**
243 **(pensão do(a) Senhor(a) Maria José Alves, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) José Antônio de**
244 **Souza) - advindo do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo.** Concluso o relatório,
245 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
246 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
247 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
248 lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 16852/20 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Célia da**
249 **Conceição); e o 16881/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Ivanilda dos Santos Silva) - advindos do**
250 **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.** Conclusos os relatórios, comprovada a
251 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
252 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
253 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
254 competentes registros. **PROCESSO TC 18914/20(aposentadoria do(a) servidor(a) Edileide Cesário Bento)–**
255 **oriundo do Instituto de Previdência do Município de Poço Dantas.** Concluso o relatório,
256 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
257 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
258 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-
259 lhe o competente registro. **PROCESSO TC 13490/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Severino Militão da**
260 **Silva)– oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.**
261 Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério
262 **Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
263 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR**

264 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. . PROCESSO TC 15260/19(aposentadoria do(a)
265 servidor(a) Atenilde Ferreira Gomes)– oriundo do **Instituto de Previdência do Município de João**
266 **Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o **representante do**
267 **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
268 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o **voto do**
269 **Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 17658/19
270 (aposentadoria do(a) servidor(a) Josefa Pereira da Silva); 02122/20(aposentadoria do(a) servidor(a)
271 Maria da Luz Laurentino); e o 04279/20(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Manoel Inácio de Santana),
272 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Maria Jacinto de Santana) - advindos do Instituto de
273 Previdência dos Servidores Municipais de Pliõezinhos. Conclusos os relatórios, comprovada a
274 ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
275 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
276 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
277 competentes registros. PROCESSOS TC 18124/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Maria José da Silva
278 Bernardino); e o 20446/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Bernadete de Lourdes Fideles da Silva) -
279 advindos do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira Conclusos os
280 relatórios, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
281 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
282 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos,
283 concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – **RECURSOS**. Relator: **Conselheiro André Carlo**
284 **Torres Pontes**. PROCESSO TC 03727/20 - Embargos de Declaração (Documento TC 67375/20),
285 manejados pelo Prefeito do Município de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, em face do
286 Acórdão AC2 - TC 01897/20, publicado no Diário Oficial do TCE/PB de 21/10/2020, alegando omissão na
287 mencionada decisão. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do
288 Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
289 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** do recurso
290 de Embargos de Declaração interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a
291 decisão recorrida. Na Classe “K” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**. Relator:
292 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 03750/20 - Inspeção Especial de
293 Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no
294 Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi,
295 sob a gestão do Prefeito, Senhor JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, e, nessa assentada, sobre
296 a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00036/20. Concluso o relatório,
297 comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada

298 acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
299 conformidade com o voto do Relator, **REJEITAR** a arguição de ilegitimidade passiva; **DECLARAR O**
300 **CUMPRIMENTO PARCIAL** da Decisão Singular DS2 - TC 00036/20; **ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à
301 Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-
302 PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.**
303 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20116/18 - verificação**
304 **de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC 00150/20, decorrente do exame**
305 **da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Rita de Cássia Leite Quirino.** Concluso o
306 relatório, comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas
307 nada acrescentou. Antes de proferir o voto, o Relator solicitou à Câmara para anexar aos autos o
308 Documento 70918/20 encaminhado pela gestora, contendo a documentação reclamada pela Auditoria.
309 A Segunda Câmara acatou a solicitação do Relator, por unanimidade. O Relator votou no sentido de:
310 1- **JULGAR** cumprida a referida decisão; 2- **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria do(a) servidor(a)
311 Rita de Cássia Leite Quirino, matrícula n.º 873, ocupante do cargo de Professora P1, Classe E, Nível 2,
312 lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé/PB; e 3-
313 **ARQUIVAR** os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento,
314 o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 6 (seis) processos a serem
315 distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara,
316 lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, 17
317 de novembro de 2020.

Assinado 29 de Novembro de 2020 às 19:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Novembro de 2020 às 17:08



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 30 de Novembro de 2020 às 12:17



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Novembro de 2020 às 11:26



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Novembro de 2020 às 20:34



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO